



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

2018

Importante prestar alguns esclarecimentos. A referida Contribuição Sindical não foi extinta. As alterações realizadas pela Lei 13.467/17 no universo jurídico na relação do trabalho trouxeram **controvérsias** na aplicabilidade dividindo as representações laboral e econômica. Por tal motivo há **insegurança jurídica** nas prestações de serviços, tais como:

- Contratação – “Admissão”;
- Término de Contrato de Trabalho – Rescisão;
- Assistência Sindical;
- Instrumentos Coletivos de Trabalho – ACT/CCT;
- Em casos especiais ações ajuizadas na Justiça do Trabalho;
- Manutenção dos direitos adquiridos no processo de negociação garantindo salários indiretos;
- Reposição / Ganho real na Data-Base;
- Artigos 6º, 7º e 8º da CF 88 – “Carta Cidadã” não são cumpridos;
- Entre outras.

A organização sindical tem **ampla ação na defesa** do trabalhador, no direito coletivo e individual.

- Garantia dos direitos previstos em Lei e não aplicados;
- Garantia dos direitos conquistados no processo das negociações coletivas de trabalho;
- Garantia da assistência sindical no reparo dos direitos sociais e sindicais;
- Convenção nº 135 OIT Decreto nº 131 de 22/05/91 e Convenção nº 95 Decreto nº 41 de 25/06/57.

Não contribuir com a organização de classe é ficar sozinho e perder direitos, abrir mão do conquistado. A contribuição fortalece a classe “categoria”.

A união de todos em poder pleitear uma melhor qualidade de vida em todos os aspectos: trabalho, moradia, alimentação, educação, saúde, transporte e lazer.

De acordo com o Precedente Normativo nº 111 do TST, o empregador obriga-se a informar ao sindicato profissional, relação de empregados pertencentes à categoria com cópia da GRCSU para fins de dar regularidade no repasse a seu favor.

Estado do Rio de Janeiro, Niterói, 28 de março de 2018.

Alcides Freire
Presidente SENALBA RJ

[<<<voltar](#)